

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

### CONTRATO Nº 09/2021 – CPSMC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA JOSE GLAUBER BATISTA ALENCAR 02551282314, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa JOSE GLAUBER BATISTA ALENCAR 02551282314, inscrito no CNPJ sob o nº 33.055.431/0001-04, com endereço à Travessa Jardim, 155, São Miguel, Crato – Ceará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. José Glauber Batista Alencar, inscrito no RG sob o nº 2001097088187 SSP-CE e CPF nº 025.512.823-14, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto à Aquisição e instalação de sistema de câmeras para o serviço de vigilância e monitoramento, para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra e Policlínica Barbara Pereira de Alencar, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

#### **1.2. FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 09/2021 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO com fundamento nos art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Luciana Sobreira de Matos inscrito (a) no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra e o (a) Sr. (a) Cynthia Aguiar Neves Osterno inscrito (a) no CPF nº 524.547.113-20, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2021.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Iniciar a prestação de serviços em até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data de solicitação do CONTRATANTE.

6.6. Fornecer garantia do serviço prestado de 3 (três) meses a contar da data de instalação nas unidades.

6.7. Fornecer garantia dos equipamentos de 1 (hum) ano a contar da data de instalação nas unidades.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 29.022,50 (Vinte e nove mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos)**. Sendo pago de forma **INTEGRAL**, conforme quadro a baixo:

POLICLINICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	DVR MHDX 3116 INTELBRAS	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
2	CAMERAS INTELBRAS VHL 1120	16	R\$ 230,00	R\$ 3.680,00
3	CABOS COAXIAL 4MM	1500	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
4	HD SATA 3,5 2TB CFTV	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
5	FUNTE CHAVEADA COLMEIA 12V 29V	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
6	CONECTORES BNC	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
7	CONECTORES P4	16	R\$ 2,50	R\$ 40,00
8	MINI RACK MONTADO 5U 370MM	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
<b>TOTAL DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE</b>			<b>R\$ 10.005,00</b>	
<b>VALOR LÍQUIDO COM DESCONTO DE 5% DA PROPOSTA</b>			<b>R\$ 9.504,75</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>			<b>R\$ 2.500,00</b>	

VALOR LÍQUIDO COM DESCONTO DE 5% DA PROPOSTA	R\$ 2.375,00
VALOR TOTAL LIQUIDO A PAGAR COM DESCONTO - 5%	R\$ 11.879,75

POLICLINICA ADERSON TAVARES BEZERRA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	DVR MHDX 3116 INTELBRAS	2	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
2	CAMERAS INTELBRAS VHL 1120	25	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
3	CABOS COAXIAL 4MM	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
4	HD SATA 3,5 2TB CFTV	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
5	FONTE CHAVEADA COLMEIA 12V 29V	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
6	CONECTORES BNC	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
7	CONECTORES P4	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
8	MINI RACK MONTADO 5U 370MM	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
TOTAL DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE				R\$ 15.545,00
VALOR LÍQUIDO COM DESCONTO DE 5% DA PROPOSTA				R\$ 14.767,75
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO				R\$ 2.500,00
VALOR LÍQUIDO COM DESCONTO DE 5% DA PROPOSTA				R\$ 2.375,00
VALOR TOTAL LIQUIDO A PAGAR COM DESCONTO DE 5%				R\$ 17.142,75

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 29.022,50 (Vinte e nove mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº **Policlínica Aderson Tavares Bezerra:** 10.302.0046.2.242.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

**Policlínica Bárbara Pereira de Alencar:** 10.302.0029.2.227.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0015.2.216.0000 – MANUT.

DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ANTONINA DO NORTE – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E METATERIAL PERMANENTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Policlínica Aderson Tavares Bezerra e Policlínica Barbara Pereira de Alencar.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- e) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- g) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- h) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- f) Atraso injustificado na entrega dos equipamentos, correspondendo à 5% (cinco por

cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;

g) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não,

h) Correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago de forma integral a CONTRATADA;

i) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato,

j) Enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

c.1) advertência;

c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

c.3) impedimento de contratar com a administração;

c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Crato/CE, 22 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC

Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário Executivo

  
\_\_\_\_\_  
JOSE GLAUBER BATISTA ALENCAR  
02551282314

José Glauber Batista Alencar

Proprietário

*Luciana Sobreira de Matos*

Luciana Sobreira de Matos

Diretora Geral

Gestor (a) do Contrato

*Cynthia Aguiar Neves*

Cynthia Aguiar Neves

Diretora Geral

Gestor (a) do Contrato

**Testemunhas:**

(1)

*Joné Lopes Costa*

Nome:

CPF Nº: 129926258-92

(2)

*Blumen Veraneio Paulino*

Nome:

CPF Nº: 056.780.313-97